



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

MENSAGEM

À Sua Excelência o Senhor
Darlison Gonzaga de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Sr. Presidente,

Dirijo-me a V.Exa. e aos nobres vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "concede reajuste de remuneração aos cargos comissionados de direção, coordenação e chefia previstos no anexo I da Lei nº 384 de 27 de outubro de 2016, e dá outras providências."

A recomposição salarial é importante para que a remuneração destes cargos comissionados não fique defasada frente a inflação acumulada desde o ano em que fora promulgada a Lei 384, qual seja, 2016.

É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial, principalmente ao percebermos que dois dos cargos aqui abrangidos já se encontram recebendo remuneração abaixo do salário mínimo nacional que hoje se encontra no valor de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA, para que a remuneração do servidor seja recomposta o mais breve possível.

Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, 01 de fevereiro de 2023.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

Projeto de Lei nº 02.002/2023-GP, de 01 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de remuneração aos cargos comissionados de direção, coordenação e chefia previstos no anexo I da Lei nº 384 de 27 de outubro de 2016, e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, **VOTOU e APROVOU, e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores comissionados que exercem função de diretor, coordenador e chefia, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - O reajuste incidirá sobre os valores constantes nos Anexos I da Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016 (II – CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, COORDENADOR E CHEFIA), passando a ser da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Fica fixado em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), a remuneração dos servidores públicos comissionados do Município de São Rafael/RN que exercerem o cargo de Diretor;

Parágrafo Segundo: Fica fixado em R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais), a remuneração dos servidores públicos comissionados do Município de São Rafael/RN que exercerem o cargo de Coordenador;

Parágrafo Terceiro: Fica fixado em R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais), a remuneração dos servidores públicos comissionados do Município de São Rafael/RN que exercerem o cargo de Chefia.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 27 /02 /2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza

Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 27 / 02 /2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza

Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 01 de fevereiro de 2023.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRÁRIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 27 /02 /2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRÁRIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 27 / 02 /2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre a concessão de reajuste de remuneração aos cargos comissionados de direção, coordenação e chefia previstos no anexo I da Lei nº 384 de 27 de outubro de 2016, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: A recomposição salarial é importante para que a remuneração destes cargos comissionados não fique defasada frente a inflação acumulada desde o ano em que fora promulgada a Lei 384, qual seja, 2016. É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial, principalmente ao percebermos que dois dos cargos aqui abrangidos já se encontram recebendo remuneração abaixo do salário mínimo nacional que hoje se encontra no valor de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

1 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESA COM PESSOAL – LOA-2023.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Previsão Orçamentária para o exercício de 2023	12.913.700,00
TOTAL	12.913.700,00

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 27 /02 /2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 27 / 02 /2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

A previsão na Lei Nº 495/2022, de 29 de novembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA-2023, para despesas com pessoal no exercício de 2022 é da ordem de **R\$ 12.913.700,00 (Doze milhões, novecentos e treze mil e setecentos reais)**.

2 - FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.915.500,00
TOTAL	3.915.500,00

Os Recursos Financeiros para atender as despesas de que trata o **Projeto de Lei**, serão oriundos da Fonte de Recursos não vinculados de impostos, no valor de **R\$ 3.915.500,00 (Três milhões, novecentos e quinze mil e quinhentos reais)**

3 - DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 101.179,20
PROVISÃO MENSAL PARA DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 8.431,60
PROVISÃO MENSAL PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	R\$ 2.810,53
PROVISÃO MENSAL PARA ENCARGOS SOCIAIS - INSS	R\$ 24.114,38
TOTAL	R\$ 136.535,71

A folha de pagamento dos cargos Comissionados de Diretor – CC2, Coordenador – CC3 e Chefe CC – 4, do município de São Rafael/RN, relativa ao mês de dezembro de 2022 foi da ordem de **R\$ 136.535,71 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)**.

4 - DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS COM REJUSTE.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 115.617,20
PROVISÃO MENSAL PARA DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 9.634,77
PROVISÃO MENSAL PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	R\$ 3.211,59
PROVISÃO MENSAL PARA ENCARGOS SOCIAIS - INSS	R\$ 27.555,43
TOTAL	R\$ 156.018,99

A folha de pagamento dos Cargos Comissionados de Diretor – CC2, Coordenador – CC3 e Chefe CC - 4, com reajuste de 14,27%, será da ordem de **R\$ 156.018,99 (cento e cinquenta e seis mil, dezoito reais e noventa e nove centavos)**, mensal.

5 - DEMONSTRATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, APRESENTANDO O VALOR DO IMPACTO MENSAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

DISCRIMINAÇÃO	DEZEMBRO/22	JANEIRO/23	IMPACTO
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 101.179,20	R\$ 115.617,20	14438,00
PROVISÃO MENSAL PARA DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 8.431,60	R\$ 9.634,77	1203,17
PROVISÃO MENSAL PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	R\$ 2.810,53	R\$ 3.211,59	401,06
PROVISÃO MENSAL PARA ENCARGOS SOCIAIS - INSS	R\$ 24.114,38	R\$ 27.555,43	3.441,06
TOTAL	R\$ 136.535,71	R\$ 156.018,99	19.483,28

O impacto Orçamentário e financeiro, proporcionado pelo Reajuste dos Cargos Comissionados de Diretor – Cc2, Coordenador – Cc3 E Chefe Cc – 4, do Município de São Rafael/RN, será da ordem de **R\$ 19.483,28 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte oito centavos)**, mensal, perfazendo um custo anual de **R\$ 233.799,36 (duzentos e trinta e três mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 28.748.655,56
Custo com o Reajuste	R\$ 233.799,36
Percentual de comprometimento da RCL	0,81%

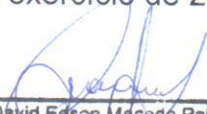
Conforme evidenciado na tabela acima, O impacto anual com o reajuste para os cargos em comissão do Município de São Rafael/RN, representa um comprometimento 0,81% sobre a Receita Corrente Líquida dos 12 (doze) meses.

6 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, como também com a LOA 2023.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA (X) Adequada () Inadequada	

Diante o exposto, fica demonstrado que o reajuste de que trata a presente Lei é de 14,27% para os Cargos Comissionados de Diretor – Cc2, Coordenador – Cc3 E Chefe Cc – 4 do Município de São Rafael/RN estão devidamente compatível com a disponibilidade Orçamentária e Financeira para o exercício de 2023.

São Rafael/RN, 01 de fevereiro de 2023.


David Edson Macedo Palhares
Sec. Mun. de Trib. Adm. e Finanças
CPF: 054.848.814-41

DAVID EDSON MACEDO PALHARES
Secretário Municipal de Tributação, Administração e Finanças

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 27 /02 /2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza

Darlison Gonzaga de Souza

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 27 / 02 /2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza

Darlison Gonzaga de Souza

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**, atualmente no cargo de Prefeito do Município de São Rafael/RN, na qualidade do ordenador de despesas do Município, declaro, nos termos do QDD-Quadro de Detalhamento da Despesa e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa objeto deste Projeto de Lei, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual 2023.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que o impacto orçamentário e financeiro apresentado não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023, conseqüentemente nos dois exercícios subseqüentes.

São Rafael/RN, 01 de fevereiro de 2023.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal